

PORTARIA Nº 2/2013

Estabelece o rodízio entre os leiloeiros credenciados para os Leilões Unificados do TRT da 7ª Região, cria o Cadastro de Leiloeiros do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e dá outras providências.

O JUIZ DO TRABALHO DR. ANDRE BRAGA BARRETO, Coordenador de Leilões Unificados do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO que o cronograma do leilão público unificado neste Egrégio Tribunal deverá ser definido pelo Juiz Coordenador de Leilões, mediante sistema de rodízio entre os leiloeiros credenciados, consoante o parágrafo único do art. 191 da Consolidação dos Provimentos deste Regional;

CONSIDERANDO que o último leiloeiro contemplado no rodízio, estabelecido através da Portaria nº 1/2011, disponibilizada no DEJT nº 720, de 03.05.2011, atua neste exercício de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de se incorporar novos profissionais ao cadastro de leiloeiros deste Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir um número máximo de leiloeiros a integrarem um cadastro deste Regional, de forma a racionalizar a alternância na atuação dos pregoeiros cadastrados, sempre em prol do princípio da eficiência da atuação na Administração Pública, como consagrado no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, que os leiloeiros, credenciados ou a se credenciar, devem atender às exigências mercadológicas atuais, com ênfase no direcionamento e otimização da divulgação dos leilões públicos unificados do TRT da 7ª Região, com vistas a uma potencialização dos resultados nas vendas judiciais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o rodízio entre os leiloeiros atualmente cadastrados para o Leilão Público Unificado do TRT da 7ª Região no período de 2014 a 2016, definindo a posição de cada um:

ANO	LEILOEIRO	POSIÇÃO
2014	FERNANDO MONTENEGRO CASTELO	01
2015	FRANCISCA GRAÇAS DE OLIVEIRA MEDEIROS	02
2016	WILLIAM AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO	03

Art. 2º Criar o Cadastro de Leiloeiros do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (CLTRT7), composto por até 05 (cinco) leiloeiros integrantes, que se sucederão anualmente na realização do Leilão Público Unificado, obedecida a ordem crescente da posição de cada um.

§ 1º Aos 03 (três) leiloeiros atualmente cadastrados serão somados 02 (dois) leiloeiros, escolhidos por ordem cronológica de apresentação da proposta, entre aqueles cuja documentação for aprovada em exame pela comissão composta para esse fim.

§ 2º Os 02 (dois) leiloeiros, escolhidos na forma do parágrafo anterior ocuparão as posições 04 (quatro) e 05 (cinco) no CLTRT7.

Art. 3º Os 02 (dois) leiloeiros ocupantes das posições 04 (quatro) e 05 (cinco) atuarão nos leilões públicos unificados deste Regional nos anos de 2017 e 2018, respectivamente.

Parágrafo único. A partir de 2019, os leiloeiros cadastrados se sucederão anualmente na realização do Leilão Público Unificado, observada a ordem crescente de suas posições, nos moldes do art. 2º, *in fine*.

Art. 4º Os demais leiloeiros, cujo cadastro for aprovado, comporão o **CADASTRO RESERVA DE LEILOEIROS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO** e poderão ser chamados em função do impedimento de algum dos integrantes do CLTRT7.

Art. 5º Notificar os atuais leiloeiros credenciados, definidos no artigo 1º, para apresentarem na Divisão de Execuções Especiais, Hasta Pública e Leilões Judiciais, até 20 de janeiro de 2014:

I - plano de divulgação publicitária dos leilões a serem realizados no âmbito deste Regional (mídia impressa, falada, televisiva e *internet* em rede de alcance mundial), com destaque para atuação focada nos diversos segmentos de mercado relacionados à utilidade de cada bem a ser prazeado (informática, veículos, imóveis, mobiliário, maquinário industrial e de comércio, etc.);

II - comprovação da capacidade de realização de leilão *on-line* concomitantemente ao leilão presencial, relacionando pessoal e equipamentos. No caso de terceirização dessa atividade, juntar atestado de capacidade técnica da empresa prestadora do serviço.

§ 1º O não atendimento a quaisquer dos itens I e II deste artigo, ensejará o descredenciamento do leiloeiro do CLTRT7.

§ 2º A não execução do plano de divulgação previamente apresentado e aprovado, ou mesmo o não atendimento ulterior da exigência constante do item II deste artigo, também implicará na revogação do cadastramento do leiloeiro do CLTRT7.

Art. 6º Abrir prazo, a partir da data da publicação desta portaria, para apresentação de propostas para cadastramento de novos leiloeiros até 20 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. As propostas deverão conter, além da documentação atualizada prevista na legislação vigente e os documentos exigidos no art. 5º desta portaria, declaração de que o proponente não tem parentesco, até 3º grau, com participantes do rodízio de que fala o art. 1º desta portaria.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 14 de novembro de 2013.

ANDRÉ BRAGA BARRETO

Juiz do Trabalho Coordenador de Leilões